

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 05/2023 - PROCESSO Nº 142/2023

Ata de Sessão Pública de Recebimento dos Envelopes e Abertura do Envelope de Documentos de Habilitação

Aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2023, às 09:15 horas, na Sala de Abertura de Licitações, no Edifício da Prefeitura Municipal, sito à Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 553/2023, que subscrevem a presente Ata, para promover o recebimento dos envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta de Preços e efetuar a abertura dos Envelopes de Documentação referente ao Edital de Concorrência número 05/2023, que tem por objeto Contratação de empresa especializada para *construção do novo CMEI do Bairro Fraron, com área total de 1.514,30m²*. Localizado na Rua Vitélio Parzianello, S/N, Bairro Fraron, neste Município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Encerrado o prazo para a entrega dos envelopes, apresentaram propostas as empresas: *Adelma Diesel Construções Eireli* sem representante; *Bc1 Pré-Moldados E Construções Cíveis* sem representante; *Bragagnolo Construção Civil Ltda* representada por *Rodrigo Bragagnolo*; *Brava Construções Ltda* sem representante; *Ellos Obras E Engenharia Ltda* representada por *Alessandro Rodineli Borsati*; *Imponence Construtora E Pré-Moldado* sem representante; *Marcio Gallina Construção Civil* sem representante; *Moldasa Ind. E Com. De Pre-Fabricados Sul Americana Ltda* sem representante; *Pro Ativa Engenharia Ltda* representada por *Marines de Fátima Cordeiro Martins* e a empresa *Somar Engenharia E Construtora Eireli* sem representante. Iniciou-se a Sessão, onde a Presidente da Comissão Permanente de Licitações informou aos representantes presentes que a sessão estaria sendo transmitida ao vivo pelos canais oficiais da Prefeitura, em atendimento à Lei Municipal nº 5.141/2018. Na sequência, foi realizado o credenciamento dos representantes presentes. Na sequência os participantes verificaram a regularidade dos envelopes nº 1 - Documentos de Habilitação e nº 2 - Propostas de Preços, em seguida passou-se para a abertura dos envelopes de documentos de habilitação. Rubricados e analisados os documentos, a Comissão Permanente de Licitação oportunizou aos representantes presentes, o uso da palavra, ocasião em que as empresas *Bragagnolo Construção Civil Ltda*; *Ellos Obras E Engenharia Ltda* e *Pro Ativa Engenharia Ltda* fizeram suas considerações: A empresa *Bragagnolo Construção Civil Ltda* alegou que a empresa *Adelma Diesel Construções Eireli* (i) apresentou uma CAT do Atestado datado diferentemente do contrato de Prestação de Serviço. Entretanto, esta condição não invalida a CAT apresentada, pois o Edital não solicita a comprovação do vínculo na época de realização do serviço que gerou a CAT, mas sim a comprovação atual para participação deste certame. Em relação à empresa *Bc1 Pré-Moldados E Construções Cíveis* alega que (i) o contrato de serviço do engenheiro, está com o prazo de validade findado. (ii) Menciona que não há inclusão do engenheiro na Equipe Técnica conforme solicita o item 10.1.10 do Edital. Comenta que, (iii) a CAT e o Atestado possuem metragens diferentes. Finaliza comentando que (iv) o atestado do Engenheiro não está autenticado. A Comissão verificou que o Contrato de Serviço do Engenheiro, realmente está vencido; Que não há documento que comprove a autorização para inclusão do engenheiro na Equipe Técnica; Em relação às divergências de metragens, tem-se que, o documento apresentado pela empresa foi expedido pelo CREA-PR por meio do acervo nº 2505/2021, e este consta área de 16.071,24m². A Comissão informa que: responsabilidade de expedição deste documento é única e exclusiva do órgão que o emitiu, que neste caso, é o CREA-PR. Contudo, a Comissão entende que mesmo considerando a área de 1306,77m² o atestado atende o solicitado no edital nos itens 10.1.8 e 10.1.9. Em relação à autenticação do atestado, em consulta ao site do TCE - *Desde a entrada em vigor da Lei nº 13.726/2018, está proibida a exigência, por parte de órgãos e entidades públicas, de documentos com firma*



reconhecida e de cópias autenticadas. Em relação a empresa *Ellos Obras E Engenharia Ltda* comenta que (i) a data de inclusão do responsável técnico e a data da obra está divergente. Em consulta ao documento, a Comissão verificou que: os atestados do profissional técnico não foram executados pela empresa que se cadastrou para participar do certame, mas trata-se de outra empresa denominada como *Elos Engenharia Ltda*. Sendo assim, o atestado do profissional técnico, atende o item 10.1.8 exigido em Edital. Foi apresentado ainda, um atestado de capacidade técnica em nome da empresa ora participante do certame, o qual também atende o item 10.1.9 exigido em Edital. Em relação a empresa *Marcio Gallina Construção Civil* alega que (i) não há documento que comprove a inclusão do responsável técnico, na equipe técnica. Entretanto, a Comissão verificou que existe o documento no rol da documentação da proponente, juntamente com a assinatura do representante legal e do responsável técnico, denominado como “Anexo V – Declaração de Responsabilidade Técnica” fazendo com que a alegação não seja provida. Em relação a empresa *Somar Engenharia E Construtora Eireli*, alega que (i) o capital social que está integrado no CREA está divergente com a última alteração contratual. Após análise desta Comissão, tem-se que: este assunto já foi matéria de análise pelo Acórdão 352/2010-Plenário, o qual preconiza: “(...) Entretanto, embora tais modificações – que, aliás, evidenciam incremento positivo na situação da empresa – não tenham sido objeto de nova certidão, seria rigor excessivo desconsiderar o efetivo registro da Bom Sinal Indústria e Comércio Ltda. no Crea/CE, entidade profissional competente, nos termos exigidos no subitem 6.4.1 do edital (fl. 209) e no art. 30, inciso I, da Lei n. 8.666/1993.” Também, podemos citar o Mandado de Segurança nº 023.05.022217-4: “A ausência de oportuna averbação da modificação do capital social, apenas junto ao cadastro do CREA-SC, não é suficiente para inviabilizar a sua participação no certame. (...)”. Neste sentido, não há o que se falar de inabilitação da proponente. Ainda sobre a empresa *Somar Engenharia E Construtora Eireli* comenta que (ii) Existe o registro de CAU da profissional Cleusa Regina Andreola Panisson. Em consulta em sua documentação, os documentos apresentados atendem o que é solicitado em Edital. Em relação a empresa *Moldasa Ind. E Com. De Pre-Fabricados Sul Americana Ltda* comenta que (i) o atestado do barracão apresentado, possui metragem de 601m². A metragem da execução da obra é menor do que exigido em Edital. Em análise da Comissão, este atestado não foi considerado, uma vez que a empresa apresentou outro atestado que supre a necessidade da exigência do item 10.1.8 e 10.1.9. A empresa *Ellos Obras E Engenharia Ltda* fez suas considerações acerca da empresa *Bcl Pré-Moldados E Construções Cíveis* e a empresa *Imponence Construtora E Pré-Moldado* alegando que ambas (i) não são enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte. Em sessão, a Presidente comentou que serão realizadas diligências acerca da documentação encaminhada pela empresa *Bcl Pré-Moldados E Construções Cíveis* uma vez que esta se declarou como empresa de pequeno porte, auferindo uma receita operacional de R\$ 10.637.154,37 (dez milhões, seiscentos e trinta e sete mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos). A empresa *Imponence Construtora E Pré-Moldado* não se declarou como microempresa ou empresa de pequeno porte e auferiu uma receita de 17.149.993,19 (dezessete milhões, cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e dezenove centavos). Sendo assim, ela não irá usufruir dos benefícios previstos na Lei 123/2006. A empresa *Pro Ativa Engenharia Ltda* alegou em suas considerações que a empresa *Imponence Construtora E Pré-Moldado* (i) deixou de apresentar a concordata, conforme solicita o Edital. Entretanto, com o advento da Nova Lei de Falências, o instituto da Concordata foi extinto, visto que não mais cumpria com sua função ante as modificações ocorridas no cenário econômico e na própria sociedade como um todo, e foi criado o instituto da Recuperação Judicial e Extrajudicial. Com isso, a recuperação judicial substituiu o procedimento que era



conhecido como concordata e é regida pela lei 11.101 de 2005. Sendo assim, não há o que se falar de inabilitação da empresa por este fato. Em relação a empresa *Adelma Diesel Construções Eireli* comenta que (i) as certidões de FGTS e Municipal, estão vencidas no Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município. Entretanto, as referidas certidões vigentes foram anexadas ao rol de documentação, sanando esta inconformidade. Em relação a empresa *Moldasa Ind. E Com. De Pre-Fabricados Sul Americana Ltda* comenta que (i) o acervo 252018095014 refere-se a estrutura de concreto pré-fabricado de 1870 m² e que a empresa supracitada, apresentou outro acervo, o qual está com uma área menor do que o exigido em Edital. Neste caso, entende-se que a estrutura pré-fabricada trata-se de uma estrutura de concreto armado, o qual atende as exigências editalícias, não sendo necessária a consideração do atestado com metragem menor. Em relação a empresa *Ellos Obras E Engenharia Ltda* comenta que (i) a Certidão do CREA – Pessoa Física e Pessoa Jurídico, está POSITIVA. Entretanto, conforme Acórdão 2472/2019, é ilegal a exigência de prova de quitação com o CREA. No documento encaminhado pela empresa em questão, consta a seguinte redação: “Certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná.” Com isso, o documento atende o solicitado em Edital. Em relação a empresa *Brava Construções Ltda* alega que esta (i) apresentou apenas acervos com metragens menores do que o exigido. Questiona ainda, que a soma dos atestados, refere-se a características e não de metragem. Contudo, conforme o Edital preconiza: “*Será permitida a soma de atestados para atender as quantidades mínimas exigidas.*” Sendo assim, os atestados que a empresa *Brava Construções Ltda* apresentou, somados, atendem ao exigido em Edital. Feitas as considerações das empresas acima, a Presidente da Comissão, fará junto às empresas *Bc1 Pré-Moldados E Construções Civas* e *Ellos Obras E Engenharia Ltda* diligências acerca do enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte. A empresa *Bc1 Pré-Moldados E Construções Civas* declarou-se como microempresa e empresa de pequeno porte, auferindo uma receita operacional de R\$ 10.637.154,37 (dez milhões, seiscentos e trinta e sete mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos); e a empresa *Ellos Obras E Engenharia Ltda* deixou de apresentar o DRE para comprovação do seu enquadramento como empresa de pequeno porte. Juntamente a isso, a certidão do FGTS apresentada, está vencida. Para que a empresa possa ter o benefício que preconiza a Lei nº 123/2006, esta Presidente fará diligências acerca do documento faltante para que ela possa estar sanando a certidão findada. Em relação ao vínculo empregatício solicitado no item 10.1.11, a empresa apresentou um documento denominado como “Declaração do Profissional para Ingresso de Responsável Técnico/Quadro Técnico e Responsabilidade pela Participação nas Empresas”, documento este, emitido pelo CREA. Para comprovação do que é solicitado no item 10.1.11, a Comissão também diligenciará com a empresa, que apresente a ART de Cargo/Função nº 1720204920349 citada no próprio documento, para que seja sanada esta questão. Os invólucros de proposta de preços foram rubricados pelos presentes e, permanecerão inviolados em poder da Comissão de Licitação. O Resultado final se dará após a realização das diligências. Nada mais havendo a tratar, foi redigida a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada pelos participantes do ato.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PORTARIA Nº 553/2023:

Thais Love - Presidente _____

Anderson Caceres Farias Rosatto - Membro _____

Eduardo José Grezele - Membro _____

Jorge Eduardo Chioqueta - Membro _____

Regiane Rufato - Membro _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D6A7-2D27-73C2-5F0F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THAIS LOVE (CPF 053.XXX.XXX-65) em 05/10/2023 11:51:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ REGIANE RUFATO (CPF 065.XXX.XXX-00) em 05/10/2023 12:06:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO JOSÉ GREZELE (CPF 052.XXX.XXX-89) em 05/10/2023 13:42:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JORGE EDUARDO CHIOQUETA (CPF 051.XXX.XXX-67) em 05/10/2023 14:42:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANDERSON CACERES FARIAS ROSSATTO (CPF 066.XXX.XXX-46) em 05/10/2023 15:55:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D6A7-2D27-73C2-5F0F>